

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

Termo de Referência 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	154041-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	LEONARDO SARMENTO TRAVINCAS DE CASTRO	10/04/2026 10:35 (v 0.13)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	41/2026	23115.002868/2026-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23115.002868/2026-08)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de engenharia contínuos de instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo Split, de diversas capacidades e modelos (Hi Wall, Piso/Teto e Cassete), com fornecimento de materiais, insumos e quaisquer equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados a atender às necessidades da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, no Campus Dom Delgado e nos demais Campi do Continente, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD. CONT	VL UNI MEDIA	VL TOTAL
		Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 12.000 btu's, tensão de 220v , monofásico, com filtro lavável, com inclusão dos materiais: cabo de alimentação do quadro até o equipamento de 4,0mm², distância média de 30m (fase, neutro e terra),90m de comprimento nas cores					

1	<p>vermelho ou branco ou preto, azul e verde, respectivamente, conforme nbr-5410, tubulação frigorígena em cobre com tubo isolante esponjoso blindado, fita de alumínio e pvc, cabo de alimentação pp de 4x2,5mm² entre as unidades condensadoras e evaporadoras;</p> <p>complementação com carga de gás refrigerante ecológico compatível com a potência e modelo do equipamento; suporte de sustentação da unidade condensadora em cantoneira de ferro de 1.1/2" x 3/16" com pintura de proteção eletrostática na cor cinza e presa por 6 parafusos tipo parabolt 3" x3/16"; dreno em tubo de pvc soldável de 3/4" isolado com tubo esponjoso da unidade evaporadora até a caixa coletora de água pluvial e todos os acessórios necessários para colocar o equipamento em funcionamento, incluindo caso necessário, furo em concreto, remoção de revestimento, demolição de alvenaria, remoção de vidro, chapisco, massa grossa, reboco de massa fina, adequação de esquadria metálica, pintura, inclusive testes de funcionamento para entrega dos mesmos.</p>	2020	SERV	293	R\$1.621,11	R\$ 474.984,25
	<p>Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 18.000 BTU's, tensão de 220 V, monofásico, com filtro lavável, com inclusão dos materiais: cabo de alimentação do quadro até o equipamento de 4,0 mm², distância média de 30 m (fase, neutro e terra), 90 m de</p>					

2	<p>comprimento nas cores vermelho ou branco ou preto, azul e verde, respectivamente, conforme NBR 5410, tubulação frigorígena em cobre com tubo isolante esponjoso blindado, fita de alumínio e PVC, cabo de alimentação PP de 4 x 2,5 mm² entre as unidades condensadoras e evaporadoras;</p> <p>complementação com carga de gás refrigerante ecológico compatível com a potência e modelo do equipamento; suporte de sustentação da unidade condensadora em cantoneira de ferro de 1 1/2" x 3/16" com pintura de proteção eletrostática na cor cinza e presa por 6 parafusos tipo parabolt 3" x 3/16"; dreno em tubo de PVC soldável de 3/4" isolado com tubo esponjoso da unidade evaporadora até a caixa coletora de água pluvial e todos os acessórios necessários para colocar o equipamento em funcionamento, incluindo, caso necessário, furo em concreto, remoção de revestimento, demolição de alvenaria, remoção de vidro, chapisco, massa grossa, reboco de massa fina, adequação de esquadria metálica, pintura, inclusive testes de funcionamento para entrega dos mesmos.</p>	2020	Serv.	375	R\$1.826,30	R\$ 684.861,25
	<p>Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 24.000 BTU's, tensão de 220 V, monofásico, com filtro lavável, com inclusão dos materiais: cabo de alimentação do quadro até o equipamento de 4,0 mm², distância média de 30 m</p>					

3	<p>(fase, neutro e terra), 90 m de comprimento nas cores vermelho ou branco ou preto, azul e verde, respectivamente, conforme NBR 5410, tubulação frigorígena em cobre com tubo isolante esponjoso blindado, fita de alumínio e PVC, cabo de alimentação PP de 4 x 2,5 mm² entre as unidades condensadoras e evaporadoras; complementação com carga de gás refrigerante ecológico compatível com a potência e modelo do equipamento; suporte de sustentação da unidade condensadora em cantoneira de ferro de 1 1/2" x 3/16" com pintura de proteção eletrostática na cor cinza e presa por 6 parafusos tipo parabolt 3" x 3/16"; dreno em tubo de PVC soldável de 3/4" isolado com tubo esponjoso da unidade evaporadora até a caixa coletora de água pluvial e todos os acessórios necessários para colocar o equipamento em funcionamento, incluindo, caso necessário, furo em concreto, remoção de revestimento, demolição de alvenaria, remoção de vidro, chapisco, massa grossa, reboco de massa fina, adequação de esquadria metálica, pintura, inclusive testes de funcionamento para entrega dos mesmos.</p>	2020	Serv.	375	R\$1.972,18	R\$ 739.567,50
	<p>Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 30.000 BTU's, tensão de 220 V, monofásico, com filtro lavável, com inclusão dos materiais: cabo de alimentação do quadro até o equipamento de 6,0 mm²,</p>					

4	<p>distância média de 30 m (fase, neutro e terra), 90 m de comprimento nas cores vermelho ou branco ou preto, azul e verde, respectivamente, conforme NBR 5410, tubulação frigorígena em cobre com tubo isolante esponjoso blindado, fita de alumínio e PVC, cabo de alimentação PP de 4 x 2,5 mm² entre as unidades condensadoras e evaporadoras;</p> <p>complementação com carga de gás refrigerante ecológico compatível com a potência e modelo do equipamento; suporte de sustentação da unidade condensadora em cantoneira de ferro de 1 1/2" x 3/16" com pintura de proteção eletrostática na cor cinza e presa por 6 parafusos tipo parabolt 3" x 3/16"; dreno em tubo de PVC soldável de 3/4" isolado com tubo esponjoso da unidade evaporadora até a caixa coletora de água pluvial e todos os acessórios necessários para colocar o equipamento em funcionamento, incluindo, caso necessário, furo em concreto, remoção de revestimento, demolição de alvenaria, remoção de vidro, chapisco, massa grossa, reboco de massa fina, adequação de esquadria metálica, pintura, inclusive testes de funcionamento para entrega dos mesmos.</p>	2020	Serv.	500	R\$2.203,70	R\$ 1.101.851,67
	<p>Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 36.000 BTU's, tensão de 220 V, monofásico, com filtro lavável, com inclusão dos materiais: cabo de alimentação do quadro até</p>					

5	<p>o equipamento de 6,0 mm², distância média de 30 m (fase, neutro e terra), 90 m de comprimento nas cores vermelho ou branco ou preto, azul e verde, respectivamente, conforme NBR 5410, tubulação frigorígena em cobre com tubo isolante esponjoso blindado, fita de alumínio e PVC, cabo de alimentação PP de 4 x 2,5 mm² entre as unidades condensadoras e evaporadoras; complementação com carga de gás refrigerante ecológico compatível com a potência e modelo do equipamento; suporte de sustentação da unidade condensadora em cantoneira de ferro de 1 1/2" x 3/16" com pintura de proteção eletrostática na cor cinza e presa por 6 parafusos tipo parabolt 3" x 3/16"; dreno em tubo de PVC soldável de 3/4" isolado com tubo esponjoso da unidade evaporadora até a caixa coletora de água pluvial e todos os acessórios necessários para colocar o equipamento em funcionamento, incluindo, caso necessário, furo em concreto, remoção de revestimento, demolição de alvenaria, remoção de vidro, chapisco, massa grossa, reboco de massa fina, adequação de esquadria metálica, pintura, inclusive testes de funcionamento para entrega dos mesmos.</p>	2020	Serv.	375	R\$2.430,77	R\$ 911.540,00
	<p>Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split piso-teto (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 60.000 BTU's, tensão de 380 V, trifásico, com filtro lavável, com inclusão dos materiais: cabo</p>					

1	<p>de alimentação do quadro até o equipamento de 6,0 mm², distância média de 30 m (fase, neutro e terra), 90 m de comprimento nas cores vermelho ou branco ou preto, azul e verde, respectivamente, conforme NBR 5410, tubulação frigorígena em cobre com tubo isolante esponjoso blindado, fita de alumínio e PVC, cabo de alimentação PP de 4 x 2,5 mm² entre as unidades condensadoras e evaporadoras;</p> <p>complementação com carga de gás refrigerante ecológico compatível com a potência e modelo do equipamento; suporte de sustentação da unidade condensadora em cantoneira de ferro de 1 1/2" x 3/16" com pintura de proteção eletrostática na cor cinza e presa por 6 parafusos tipo parabolt 3" x 3/16"; dreno em tubo de PVC soldável de 3/4" isolado com tubo esponjoso da unidade evaporadora até a caixa coletora de água pluvial e todos os acessórios necessários para colocar o equipamento em funcionamento, incluindo, caso necessário, furo em concreto, remoção de revestimento, demolição de alvenaria, remoção de vidro, chapisco, massa grossa, reboco de massa fina, adequação de esquadria metálica, pintura, inclusive testes de funcionamento para entrega dos mesmos.</p>	2020	Serv.	125	R\$2.519,89	R\$ 314.986,25
	<p>Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split cassete (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 60.000 BTU's, tensão de 380 V, trifásico, com filtro lavável, com</p>					

7	<p>inclusão dos materiais: cabo de alimentação do quadro até o equipamento de 6,0 mm², distância média de 30 m (fase, neutro e terra), 90 m de comprimento nas cores vermelho ou branco ou preto, azul e verde, respectivamente, conforme NBR 5410, tubulação frigorígena em cobre com tubo isolante esponjoso blindado, fita de alumínio e PVC, cabo de alimentação PP de 4 x 2,5 mm² entre as unidades condensadoras e evaporadoras;</p> <p>complementação com carga de gás refrigerante ecológico compatível com a potência e modelo do equipamento; suporte de sustentação da unidade condensadora em cantoneira de ferro de 1 1/2" x 3/16" com pintura de proteção eletrostática na cor cinza e presa por 6 parafusos tipo parabolt 3" x 3/16"; dreno em tubo de PVC soldável de 3/4" isolado com tubo esponjoso da unidade evaporadora até a caixa coletora de água pluvial e todos os acessórios necessários para colocar o equipamento em funcionamento, incluindo, caso necessário, furo em concreto, remoção de revestimento, demolição de alvenaria, remoção de vidro, chapisco, massa grossa, reboco de massa fina, adequação de esquadria metálica, pintura, inclusive testes de funcionamento para entrega dos mesmos.</p>	2020	Serv.	28	R\$2.759,33	R\$ 77.261,15
	<p>Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 9.000 BTU's ou 12.000 BTU's, tensão de</p>					

8	<p>220 V, monofásico, compreendendo desligamento elétrico e mecânico seguro do equipamento, recuperação do gás refrigerante por meio do procedimento de bombeamento (pump down), desconexão das linhas de cobre e dos cabos elétricos de interligação, remoção completa das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), tampamento das conexões para evitar contaminação ou danos, retirada dos suportes metálicos quando existentes, vedação dos furos de passagem das tubulações com material apropriado (espuma ou silicone), bem como limpeza e organização do local após a conclusão do serviço, incluindo o transporte interno do equipamento até 30 m do local de desinstalação.</p>	2020	Serv.	293	R\$ 532,30	R\$ 155.962,92
9	<p>Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 18.000 btu's, tensão de 220v, monofásico compreendendo desligamento elétrico e mecânico seguro do equipamento, a recuperação do gás refrigerante por meio do procedimento de bombeamento (pump down), a desconexão das linhas de cobre e dos cabos elétricos de interligação, a remoção completa das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), o tampamento das conexões para evitar contaminação ou danos, a retirada dos suportes metálicos quando existentes, a vedação dos furos de passagem das tubulações com material apropriado (espuma ou silicone), bem</p>	2020	Serv.	375	R\$ 563,96	R\$ 211.483,75

	como a limpeza e organização do local após a conclusão do serviço, incluindo o transporte interno do equipamento até 30m do local de desinstalação.					
10	Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 24.000 btu's, tensão de 220v, compreendendo desligamento elétrico e mecânico seguro do equipamento, a recuperação do gás refrigerante por meio do procedimento de bombeamento (pump down), a desconexão das linhas de cobre e dos cabos elétricos de interligação, a remoção completa das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), o tampamento das conexões para evitar contaminação ou danos, a retirada dos suportes metálicos quando existentes, a vedação dos furos de passagem das tubulações com material apropriado (espuma ou silicone), bem como a limpeza e organização do local após a conclusão do serviço, incluindo o transporte interno do equipamento até 30m do local de desinstalação.	2020	Serv.	375	R\$ 599,16	R\$ 224.686,25
	Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 30.000 btu's, tensão de 220v, monofásico compreendendo desligamento elétrico e mecânico seguro do equipamento, a recuperação do gás refrigerante por meio do procedimento de bombeamento (pump down), a desconexão das linhas de cobre e dos cabos elétricos de interligação, a remoção					

11	completa das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), o tampamento das conexões para evitar contaminação ou danos, a retirada dos suportes metálicos quando existentes, a vedação dos furos de passagem das tubulações com material apropriado (espuma ou silicone), bem como a limpeza e organização do local após a conclusão do serviço, incluindo o transporte interno do equipamento até 30m do local de desinstalação.	2020	Serv.	500	R\$ 610,91	R\$ 305.453,33
12	Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 36.000 btu's, tensão de 220v, monofásico compreendendo desligamento elétrico e mecânico seguro do equipamento, a recuperação do gás refrigerante por meio do procedimento de bombeamento (pump down), a desconexão das linhas de cobre e dos cabos elétricos de interligação, a remoção completa das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), o tampamento das conexões para evitar contaminação ou danos, a retirada dos suportes metálicos quando existentes, a vedação dos furos de passagem das tubulações com material apropriado (espuma ou silicone), bem como a limpeza e organização do local após a conclusão do serviço, incluindo o transporte interno do equipamento até 30m do local de desinstalação.	2020	Serv.	375	R\$ 624,89	R\$ 234.333,75
	Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split teto (unidade condensadora e					

13	<p>evaporadora), com capacidade de 60.000 btu's, tensão de 380v, trifásico compreendendo desligamento elétrico e mecânico seguro do equipamento, a recuperação do gás refrigerante por meio do procedimento de bombeamento (pump down), a desconexão das linhas de cobre e dos cabos elétricos de interligação, a remoção completa das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), o tampamento das conexões para evitar contaminação ou danos, a retirada dos suportes metálicos quando existentes, a vedação dos furos de passagem das tubulações com material apropriado (espuma ou silicone), bem como a limpeza e organização do local após a conclusão do serviço, incluindo o transporte interno do equipamento até 30m do local de desinstalação.</p>	2020	Serv.	125	R\$ 641,65	R\$ 80.206,67
14	<p>Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split tipo cassete (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 60.000 btu's, tensão de 380v, trifásico compreendendo desligamento elétrico e mecânico seguro do equipamento, a recuperação do gás refrigerante por meio do procedimento de bombeamento (pump down), a desconexão das linhas de cobre e dos cabos elétricos de interligação, a remoção completa das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), o tampamento das conexões para evitar contaminação ou danos, a retirada dos suportes metálicos quando existentes, a vedação dos furos de</p>	2020	Serv.	28	R\$ 651,58	R\$ 18.244,15

	passagem das tubulações com material apropriado (espuma ou silicone), bem como a limpeza e organização do local após a conclusão do serviço, incluindo o transporte interno do equipamento até 30m do local de desinstalação.				
	TOTAL		4142		R\$ 5.535.422,89

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atende as necessidades permanentes da administração relacionada à manutenção da infraestrutura física e à adequada climatização dos ambientes institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 06279103000119-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 5241;
- IV) Classe/Grupo: 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO);
- V) Identificador da Futura Contratação: 154041-330/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, informa-se que foram adotados critérios de sustentabilidade ambiental na presente contratação, conforme detalhado neste item.

4.2. A adoção de tais critérios justifica-se pela necessidade de mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, bem como pela promoção do uso racional de recursos naturais, em consonância com as políticas públicas de sustentabilidade e com o Plano Diretor de Logística Sustentável da UFMA.

4.3. Ressalta-se que os critérios estabelecidos não restringem a competitividade do certame, uma vez que se tratam de exigências amplamente praticadas no mercado e compatíveis com a capacidade operacional dos potenciais fornecedores, não implicando em direcionamento ou limitação indevida à participação de interessados.

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas, adotando medidas que reduzam riscos à saúde humana e ao meio ambiente;

4.4.2. Substituir, sempre que tecnicamente viável, substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, bem como utilizar produtos de limpeza que atendam às classificações e especificações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.4.3. Fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à adequada e segura execução dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;

4.4.4. Assegurar a destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, ou outra que venha a substituí-la;

4.4.5. Priorizar, sempre que possível, o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local ou regional, observados os princípios da economicidade, eficiência e competitividade;

4.4.6. Implementar programa interno de capacitação e treinamento de seus empregados, preferencialmente nos três primeiros meses de execução contratual, voltado à redução do consumo de energia elétrica, do consumo de água e da geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.4.7. Quando houver necessidade de reposição de gases refrigerantes ou similares, utilizar equipamentos apropriados para coleta, transferência e armazenamento, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, ou outra que venha a substituí-la;

4.4.8. Quando do fornecimento de peças, materiais ou componentes, a CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 7.746/2012 e as diretrizes atualizadas constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, adotando, sempre que possível, práticas que reduzam impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos bens fornecidos.

4.4.8.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente as NBR 15448-1 e 15448-2, ou outras que venham a substituí-las;

4.4.8.2. Produtos que atendam aos requisitos ambientais necessários à obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.4.8.3. Bens acondicionados, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, confeccionadas com materiais recicláveis, de modo a garantir proteção adequada durante o transporte e o armazenamento;

4.4.9. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o disposto na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, e no inciso XIII do art. 2º da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, no que se refere aos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal, especialmente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, observando, no mínimo, as seguintes diretrizes:

4.4.9.1. É vedada a utilização de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da referida Resolução, bem como de quaisquer outros recipientes utilizados inadequadamente para o acondicionamento, armazenamento, transporte ou recolhimento das SDOs, tais como CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.4.10. Nos casos em que sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem submetidos a manutenção, reparo, recarga ou qualquer atividade que implique a retirada dessas substâncias, é expressamente proibida sua liberação na atmosfera, devendo ser recolhidas por meio de coleta apropriada e acondicionadas em recipientes adequados, conforme disposto no art. 2º e demais dispositivos da Resolução CONAMA nº 340/2003;

4.4.11. As SDOs recolhidas deverão ser recicladas no próprio local, sempre que tecnicamente possível, mediante a utilização de equipamentos apropriados dotados de sistema automático de controle contra transbordamento, ou, alternativamente, acondicionadas e encaminhadas a unidades de reciclagem, regeneração ou incineração devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

4.4.12. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os recipientes correspondentes deverão ser encaminhados a centros regionais de regeneração de refrigerantes licenciados pelo órgão ambiental competente, ou a centros de coleta e acumulação vinculados às respectivas centrais de regeneração.

4.4.13. Nos termos do Capítulo II, art. 7º, da Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, foram consideradas, no processo de contratação, as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aplicáveis ao objeto como um todo ou a itens específicos, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação está em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável da UFMA (2025–2028), especialmente no que se refere aos seguintes eixos:

I – Eixo 1: Promover a redução e a racionalização do consumo e a economia de bens e serviços;

II – Eixo 3: Incentivar a adoção de práticas de compras públicas sustentáveis, alinhadas às políticas e prioridades nacionais;

III - Eixo 4- Diretriz Estratégica: Estabelecer estratégias para a contínua implementação de compras e contratações públicas sustentáveis, com foco na inovação.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /21, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1. Por não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação e não havendo, portanto, obstáculos ou impedimentos que possam comprometer assim o fácil cumprimento das obrigações; 4.6.2. Devido à onerosidade em torno da própria exigência de garantia que, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.6.3. Ademais, os serviços objeto da presente contratação serão executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda da Administração, não havendo alocação contínua de trabalhadores nas dependências da UFMA..

4.6.4. Ademais, os pagamentos ficarão vinculados aos resultados mensais proporcionados pela contratada, auferidos mediante Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4.6.5 A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e comprometer o caráter competitivo do certame.

4.6.6. Assim, considerando o exposto acima, não será necessário exigir da contratada a garantia contratual que a UFMA comumente aplica no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

4.7 A prestação do serviço será através de ORDEM DE SERVIÇO, sob demanda, gerando apenas a obrigação de execução das ORDENS DE SERVIÇO expedidas.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00** horas às **17:00** horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.1 A empresa deve realizar o agendamento prévio por meio dos contatos a seguir:

4.10.1.1. E-mail: sinfra@ufma.br

4.10.1.2. Telefone: 3272-8151

4.10.2 A vistoria ficará sob responsabilidade da DIRMAN/SINFRA.

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 02 (dois) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A empresa deverá fazer o dreno do ponto indicado pela CONTRATANTE até a unidade Evaporadora;

5.1.2.2. Caso a localização dos aparelhos de ar condicionado, indicada pela CONTRATANTE, forem distantes dos pontos de elétrica, a empresa deverá providenciar a interligação entre o quadro de distribuição e equipamentos;

5.1.2.3. Caso os pontos de elétrica e dreno dos aparelhos de ar condicionado forem próximos da locação, a empresa deverá aproveitar os pontos de elétrica e de dreno para instalação, realizando a adequação civil e elétrica necessária, isto é, a empresa poderá aproveitar os pontos de dreno e elétrica, quando for possível e devidamente autorizadas pelo fiscal do CONTRATO;

5.1.2.4. Quando não houver infraestrutura existente, ou seja, o local não possuir pontos de dreno e de elétrica, a empresa deverá executar a interligação do dreno e elétrica com o aparelho de ar condicionado e do quadro de distribuição com o aparelho de ar condicionado de acordo como indicar a CONTRATANTE;

5.1.2.5. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos cabos, eletrodutos, disjuntores e tubulações de dreno, do local indicado pela CONTRATANTE até o aparelho de ar condicionado;

5.1.2.6. As tubulações elétricas (eletroduto de PVC rígido) e drenos serão devidamente embutidos na parede e em nenhuma hipótese deverão passar por esquadrias, na área interna e na área externa, afim de impossibilitar sua visualização, quando for o caso, havendo necessidade de reparos de alvenaria, reboco e pintura sob responsabilidade da CONTRATADA, mantendo o padrão existente do ambiente interno e externo, salvo em condições desfavoráveis ou áreas externas que não estão sujeitas a visualização, como por exemplo platibandas, marquises, etc., devidamente autorizadas pelo fiscal do CONTRATO;

5.1.2.7. A localização da instalação dos aparelhos de ar condicionado, deverão ser definidas pela CONTRATADA e CONTRATANTE em comum acordo, e que atendam às necessidades técnicas, garantindo também a proposta de arquitetura do ambiente interno e externo;

5.1.2.8. Após a empresa efetuar a instalação do novo equipamento, deverá realizar todo o acabamento civil necessário para reestabelecer a estrutura física do local, mesmo que relativo ao equipamento substituído, inclusive com reparos em alvenaria, reboco, acabamento em gesso, pintura, fechamento em alvenaria de bloco cerâmico, reboco interno e externo, pintura e e/ou revestimento.

5.1.3. Os serviços serão prestados pela Contratada a partir de demanda da UFMA, sendo consideradas as quantidades limites e especificações presentes nesse Termo de Referência.

5.1.4. Diante da demanda será expedida Ordem de serviço, para atendimento de chamados urgentes e não urgentes observada a viabilidade logística e a localização do campus demandante:

5.1.4.1. O prazo para atendimento de chamados urgentes é de 24h (vinte e quatro horas) e para os demais chamados de até 48h (quarenta e oito horas), ambos contados a partir do recebimento da solicitação pela Contratada.

5.1.4.2. Considera-se chamado urgente àquele referente à instalação/substituição de aparelhos de ar condicionado em laboratórios ou quaisquer outros ambientes que necessitam de climatização permanente.

5.1.4.3. Quaisquer chamados que não se enquadrem na situação prevista no subitem anterior serão considerados não urgentes.

5.1.4.4. Os serviços que justificadamente não possam ser realizados nos prazos acima estabelecidos, deverão ter prazo de execução definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, em mensagem eletrônica a ser encaminhada por esta última à CONTRATADA ou alguma outra maneira/forma.

5.1.5. A contratada no ato da assinatura do contrato deverá fornecer dados necessários (nome, telefone e e-mail) para realização de chamado pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato.

5.1.6. Caso seja necessário, antes da prestação do serviço, o local deverá ser devidamente sinalizado, bem como interditado, obedecendo, assim, às normas básicas de Segurança do Trabalho.

5.1.7. Cabe a Contratada a limpeza do local onde foi realizada a prestação do serviço, bem como reparar e consertar qualquer dano que tenha causado.

5.1.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante e com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

5.1.9. Deverão ser executados os serviços de instalação, nos equipamentos descritos no objeto deste Termo, através de profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela Contratada, e de acordo com todas as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento.

5.1.10. As instalações deverão ser executadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, podendo, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do acima estipulado.

5.1.11. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;

5.1.12. Apresentar ao fiscal de contrato, acompanhando as notas fiscais ou os documentos de cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

5.1.13. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

5.1.14. Permanece expressamente estipulado que não haverá vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pela contratação, gestão, pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução dos serviços;

5.1.15. A Contratada será responsável pelo vínculo empregatício, pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência;

5.1.16. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços e horários:

5.2.1.1. **UFMA:** Avenida dos Portugueses, nº 1966, Campus do Bacanga, São Luís - MA - CEP: 65.080-805; das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, de segunda à sexta, exceto feriados;

5.2.1.2. **Campus Chapadinha:** Rodovia BR222, Km 04, s/n, Boa Vista. Chapadinha - MA. CEP: 65500-000. Horário de funcionamento 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta, exceto feriados;

5.2.1.3. **Campus Bacabal:** Avenida João Alberto, 700, Bambu, Bacabal-MA, CEP: 65.700-000 Telefone: (98) 3272-9790 / 3272-9791, Email: ccel@ufma.br / campus.bacbal@ufma.br;

5.2.1.4. **Campus Balsas:** Avenida MA 140, KM 04, Estrada do Gerais de Balsas, Balsas – MA, CEP: 65800-000; (98) 3272-9721 / 9722. Procurar pela Direção do Campus ou Secretaria Acadêmica. Horário de funcionamento 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta, exceto feriados;

5.2.1.5. **Campus Codó** - Av. Dr. José Anselmo, 2008, São Benedito, Codó - MA CEP: 65400-000. Horário de funcionamento 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta, exceto feriados;

5.2.1.6. **Campus Grajaú:** Av. Aurila Maria Santos Barros de Sousa, 2010, Bairro: Loteamento Frei Alberto Beretta, Grajaú - MA, CEP: 65940-000. Horário de funcionamento 8h as 12h e 14h as 18h, exceto feriados;

5.2.1.7. **Campus Imperatriz:**

5.2.1.7.1. Unidade Avançada Bom Jesus – Av. da Universidade, S/N, Dom Afonso Felipe Gregory, ImperatrizMA. CEP: 65915-240.

5.2.1.7.2. Unidade Centro - Rua Urbano Santos, s/n – Centro, Imperatriz- MA.Telefone: (99) 3529-6009 / 3529- 6012. Horário de funcionamento 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta, exceto feriados;

5.2.1.8. **Campus Pinheiro** - Coordenação do Curso de Ciências Naturais – CCCNP: Estrada Pacas, km10, s/n Bairro: Enseada, Pinheiro - MA CEP: 65200-000; Horário de funcionamento 8h as 12h e 14h as 18h, de segunda a sexta, exceto feriados;

5.2.1.9. **Campus São Bernardo:** Rua Projetada, s/n, Bairro Planalto, São Bernardo - MA, CEP: 65550-000. Horário de funcionamento 8h as12h e 14h as 18h, exceto feriados.

5.2.2. Frisando-se que os serviços também serão prestados nas demais edificações pertencentes à UFMA, que não estão localizadas nos endereços listados acima.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. Fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para execução dos serviços, exceto os próprios aparelhos de ar condicionado;

5.3.2. A responsabilidade pelo deslocamento de técnicos aos locais de serviço, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes, por conta exclusiva da Contratada;

5.3.3. Manter funcionários devidamente identificados com crachá que possua fotografia recente; uniformizados; e provendo-os com todos os equipamentos de proteção individual necessários para execução do serviço;

5.3.4. Manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, quanto a equipamento e materiais elétricos, devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

5.3.5. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

5.3.6. A CONTRATADA deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo a normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e também as convenções

da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o acompanhamento e o cumprimento das normas; devendo integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas Convenções e legislações, com relação a uniformes e EPIs.

5.3.7. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal de Contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias

5.3.8. Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;

5.3.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.3.10. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse da Administração;

5.3.11. Utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim e seguir os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema de climatização, conforme Portaria nº 3.523/GM;

5.3.12. Ressarcir a Contratante quaisquer prejuízos causados pelos funcionários da Contratada, quando ocorridos dentro da área pertencente a UFMA, quer sejam estes prejuízos relacionados ao patrimônio público, à Administração da Instituição ou a terceiros, existindo ou não existindo dolo por parte dos funcionários da Contratada;

5.3.13. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;

5.3.14. Apresentar, a qualquer momento, quando solicitado pela fiscalização, a documentação trabalhista e profissional dos empregados alocados na execução dos serviços, incluindo Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou documento equivalente, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e da qualificação profissional exigida no Edital;

5.3.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas da Contratada, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

5.3.16. Quaisquer materiais a serem empregados nos serviços serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e devem observar rigorosamente os modelos dos aparelhos de ar-condicionado, salvo disposição expressa e diversa estabelecida em documento próprio emitido pela Fiscalização ou profissional devidamente habilitado, contendo a justificativa técnica para aceitação de modelo diverso.

5.3.17. A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da NR-06 e demais normas aplicáveis.

5.3.18. A Contratada deverá promover treinamentos periódicos, fiscalizar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e assegurar sua correta utilização, higienização e conservação pelos empregados, em conformidade com a NR-06 e demais normas de segurança e saúde no trabalho.

5.4. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:

5.4.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos, incluindo todas as descrições técnicas incluídas nos manuais de instalação e operação;

5.4.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do termo de referência;

5.4.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a:

5.4.3.1 NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

5.4.3.2. NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3) - Instalações de ar-condicionado;

5.4.4. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

5.4.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

5.4.6. Às normas técnicas específicas, se houver;

5.4.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

5.4.8. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações - Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção de edifícios públicos federais no que couber, sem prejuízo da observância das normas técnicas da ABNT vigentes, das orientações do Ministério da Gestão e Inovação – MGI e das boas práticas atualmente adotadas pela Administração Pública Federal;

5.4.9. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

5.4.9.1. NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR);

5.4.9.2. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

5.4.9.3. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

5.4.9.4. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

5.4.9.5. NR-23: Proteção Contra Incêndios;

5.4.10. À Resolução CONFEA nº 1025/2009 (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Acervo Técnico Profissional);

5.4.11. À Resolução nº 09/2003 da Anvisa, que regulamenta os padrões de referência de qualidade do ar interior em ambientes climatizados; e

5.4.12. Aos níveis mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência, conforme os prazos, condições de atendimento e demais critérios estabelecidos para execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 O valor unitário proposto deverá contemplar a execução integral dos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split (unidade evaporadora e condensadora), com capacidade variável entre 12.000 BTU/h e 60.000 BTU/h, tensão 220V, monofásico ou trifásico, conforme especificação do equipamento a ser instalado, incluindo mão de obra especializada e fornecimento de todos os materiais, insumos, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema.

5.5.2 A contratada deverá considerar, para fins de formação da proposta, que a infraestrutura poderá variar conforme a capacidade do equipamento, devendo dimensionar adequadamente cabos, tubulações, suportes e demais componentes técnicos compatíveis com cada faixa de BTU.

5.5.3 Deverão estar compreendidos no valor proposto, sem ônus adicional para a Administração:

I – Infraestrutura Elétrica

- a) Fornecimento e instalação de cabo de alimentação do quadro elétrico até o equipamento, com seção compatível com a carga elétrica do aparelho (mínimo de 4,0 mm² para equipamentos de menor capacidade), distância média estimada de até 30 metros, considerando fase(s), neutro e terra, conforme NBR 5410;
- b) Cabo PP para interligação entre unidade evaporadora e condensadora, com seção compatível com a potência do equipamento;
- c) Dispositivos de proteção, conectores, terminais, eletrodutos, fixadores e demais acessórios necessários à instalação elétrica segura.

II – Infraestrutura Frigorígena

- a) Fornecimento e instalação de tubulação em cobre com diâmetro compatível com a capacidade do equipamento (12.000 a 60.000 BTU/h), com isolamento térmico em tubo esponjoso blindado;
- b) Acabamento com fita de alumínio e fita PVC;
- c) Complementação com carga de gás refrigerante ecológico compatível com o modelo e potência do equipamento;
- d) Execução de vácuo técnico, teste de estanqueidade e comissionamento do sistema.

III – Sistema de Drenagem

- a) Dreno em tubo PVC soldável de diâmetro adequado à vazão do equipamento;
- b) Isolamento térmico do dreno quando necessário;
- c) Interligação até ponto de descarte indicado pela fiscalização;
- d) Fornecimento de todos os acessórios necessários ao perfeito escoamento da água condensada.

IV – Fixação e Suporte

- a) Suporte da unidade condensadora dimensionado conforme peso e capacidade do equipamento, em cantoneira de ferro com pintura de proteção eletrostática;
- b) Fixação com parafusos de ancoragem compatíveis com a carga estrutural;
- c) Nivelamento, alinhamento e estabilização técnica das unidades.

V – Serviços Civis Complementares (quando necessários)

5.5.3.1 Estão incluídos no escopo do serviço, sem cobrança adicional:

- Perfuração em concreto ou alvenaria;
- Remoção e recomposição de revestimentos;
- Demolição e recomposição de alvenaria;
- Remoção e reinstalação de vidro;
- Chapisco, massa grossa, reboco de massa fina;
- Adequação de esquadrias metálicas;
- Pintura de acabamento nas áreas afetadas.

5.5.3.2. As recomposições deverão restabelecer as condições originais do ambiente.

VI – Considerações para Formação da Proposta

A contratada deverá considerar que:

- Os serviços serão executados sob demanda;
- As condições estruturais poderão variar entre as unidades;
- Os materiais deverão ser compatíveis com a capacidade específica de cada equipamento;

- O valor unitário deverá abranger todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução completa, não sendo admitidos acréscimos posteriores por itens essenciais à instalação e funcionamento dos aparelhos.

Especificação da garantia do serviço

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução contratual ocorrerá sob demanda, por meio de Ordens de Serviço, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos da legislação vigente.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem, no que couber, o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável de forma subsidiária, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, desde que compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações vigentes da Secretaria de Gestão e Inovação – SEGES/MGI.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o qual será detalhado no **ANEXO I** inserido neste Termo de Referência, observados os critérios de desempenho, prazos e níveis de qualidade estabelecidos neste instrumento.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Atendimento dos chamados de instalação e desinstalação dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, considerando-se, para fins de medição, o cumprimento dos prazos máximos definidos para chamados urgentes e não urgentes.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas de 09/02/2026.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Multa Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,16666% (dezesesseis milésimos e seiscentos e sessenta e seis milionésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias.

8.2.4.2. Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0.5%** (cinco décimos por cento) a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0.5%** (cinco décimos por cento) a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0.5%** (cinco décimos por cento) a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0.5%** (cinco décimos por cento) a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0.5%** (cinco décimos por cento) a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento do menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo, de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRT (Conselho Regional dos Técnicos) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância da contratação

9.31.2 As parcelas de maior relevância foram definidas com base na conjugação dos seguintes critérios: relevância técnica, complexidade dos serviços e representatividade financeira no valor global da contratação.

9.31.2.1. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo os serviços relacionados à instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo Split, em razão de sua complexidade operacional e impacto financeiro na contratação, incluindo, especialmente:

9.31.2.1.1. Instalação de equipamentos de maior capacidade térmica (BTUs elevados);

9.31.2.1.2. Serviços realizados em diferentes tipos de equipamentos (Hi Wall, Piso/Teto e Cassete), conforme especificações do objeto.

9.31.2.3. Para fins de delimitação objetiva, tais serviços correspondem aos itens 03, 04, 05 e 06 da Tabela 1.1 do Termo de Referência, os quais concentram parcelas de maior relevância técnica e possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme disposto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.31.2.4. Dessa forma, os atestados apresentados deverão comprovar que a licitante possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços com características semelhantes às parcelas definidas neste item.

9.31.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.34.1. Para Engenheiro Mecânico, Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA: serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado;

9.34.2. Para Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica, Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e Técnico Industrial em Refrigeração e Ar-condicionado, registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, conforme Lei 13.639 /18: serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado;

9.34.3. Para Engenheiro Eletricista, Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA: serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado;

9.34.4. Para Arquitetos, Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU: serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado;

9.34.5. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **5.535.422,89** (Cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos.), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. **Gestão/unidade:** 15258 / Fundação Universidade Federal do Maranhão (UG: 154041);
- II. **Fonte de recursos:** 1000;
- III. **Programa de trabalho:** 5113 Educação Superior - Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade;
- IV. **Elemento de despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e
- V. **Plano interno:** MESBAG01DTN.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços de instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. O modelo de gestão adotado vincula o pagamento aos resultados alcançados, em conformidade com a IN SEGES /MP nº 05/2017 e a Lei nº 14.133/2021, visando garantir a eficiência e a qualidade técnica dos serviços prestados.

1.3. Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência, do contrato e de seus demais anexos.

2. INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO

Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados mensalmente por meio de 03 (três) indicadores de qualidade:

1. Incidência de atraso em atendimentos urgentes.
2. Incidência de atraso em atendimentos não-urgentes.
3. Índice de Qualidade Técnica (Retrabalho/Defeito).

Indicador 01 – Atendimentos Urgentes

Item	Descrição
Indicador	INCIDÊNCIA DE ATRASO DE ATENDIMENTOS URGENTES

Finalidade	Garantir o comparecimento da Contratada dentro do prazo crítico estabelecido no Termo de Referência para chamados urgentes.
Meta a cumprir	100% dos chamados urgentes atendidos nos prazos estabelecidos.
Instrumento de medição	Confronto entre data/hora do recebimento da Ordem de Serviço (OS) e data/hora do efetivo atendimento técnico no local.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal emitido pelos Fiscais Técnicos contendo as solicitações descumpridas.
Mecanismo de Cálculo	A cada Ordem de Serviço urgente não atendida no prazo, será contabilizado 1 ponto.
Faixas de Ajuste no Pagamento	<p style="text-align: center;">Somatório das Ordens de Serviço (Urgentes) não cumpridas = X</p> <p>X ≤ 2: Pagamento de 100% do valor das Ordens de Serviço.</p> <p>2 < X ≤ 4: Pagamento de 95% do valor das Ordens de Serviço em atraso.</p> <p>4 < X ≤ 6: Pagamento de 90% do valor das Ordens de Serviço em atraso.</p> <p>X > 6: Pagamento de 85% do valor das Ordens de Serviço em atraso.</p> <p><i>Obs: Quando X > 6, a fiscalização poderá solicitar a aplicação de sanções administrativas (multa/advertência) além do desconto.</i></p>

Indicador 02 – Atendimentos Não-Urgentes

Item	Descrição
Indicador	INCIDÊNCIA DE ATRASO DE ATENDIMENTOS NÃO-URGENTES
Finalidade	Garantir o comparecimento da Contratada dentro do prazo padrão estabelecido no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos chamados não-urgentes atendidos nos prazos estabelecidos.
Instrumento de medição	Confronto entre data/hora do recebimento da Ordem de Serviço (OS) e data/hora do efetivo atendimento técnico no local.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal emitido pelos Fiscais Técnicos contendo as solicitações descumpridas.
Mecanismo de Cálculo	A cada Ordem de Serviço não-urgente não atendida no prazo, será contabilizado 1 ponto.
	Somatório das Ordens de Serviço (Não-Urgentes) não cumpridas = Y

Faixas de Ajuste no Pagamento	<p>$Y \leq 2$: Pagamento de 100% do valor das Ordens de Serviço.</p> <p>$2 < Y \leq 4$: Pagamento de 95% do valor das Ordens de Serviço em atraso.</p> <p>$4 < Y \leq 6$: Pagamento de 90% do valor das Ordens de Serviço em atraso.</p> <p>$Y > 6$: Pagamento de 85% do valor das Ordens de Serviço em atraso.</p> <p><i>Obs: Quando $Y > 6$, a fiscalização poderá solicitar a aplicação de sanções administrativas além do desconto.</i></p>
--------------------------------------	--

Indicador 03 – Qualidade Técnica

Item	Descrição
Indicador	ÍNDICE DE RETRABALHO / QALIDADE TÉCNICA
Finalidade	Mensurar a qualidade da execução técnica, penalizando instalações que apresentem vícios (vazamentos, desnivelamento, erros elétricos) ou necessidade de retorno do técnico num prazo de até 30 dias após a instalação.
Meta a cumprir	Índice de Retrabalho $\leq 2\%$ (ou Zero defeitos graves).
Instrumento de medição	Registro de não-conformidade no Termo de Recebimento Provisório ou abertura de novo chamado para corrigir serviço anterior.
Mecanismo de Cálculo	Calcula-se o percentual de OS que necessitaram de retrabalho em relação ao total executado no mês.
Faixas de Ajuste no Pagamento	<p style="text-align: center;">Fórmula: $R = (N^\circ \text{ de OS com defeito} / \text{Total de OS no mês}) \times 100$</p> <p>$R \leq 2\%$: Pagamento de 100% da Fatura Mensal.</p> <p>$2\% < R \leq 5\%$: Glosa (desconto) de 2% sobre o valor total da medição do mês.</p> <p>$5\% < R \leq 10\%$: Glosa (desconto) de 5% sobre o valor total da medição do mês.</p> <p>$R > 10\%$: Glosa de 10% sobre a medição e abertura de processo de penalidade.</p> <p><i>Obs: A glosa por qualidade incide sobre o faturamento total da medição, pois reflete a confiabilidade técnica da empresa.</i></p>

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O pagamento proporcional aos resultados não isenta a CONTRATADA das sanções administrativas (advertência, multa, suspensão) previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em casos de reincidência contumaz ou falhas graves que causem prejuízo ao patrimônio da UFMA.

3.2. As glosas aplicadas deverão ser descontadas diretamente na Nota Fiscal/Fatura do mês de competência da medição.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO SARMENTO TRAVINCAS DE CASTRO

planejamento



Assinou eletronicamente em 09/04/2026 às 11:58:54.

LUIS HENRIQUE PEREIRA VASCONCELOS

Planejamento



Assinou eletronicamente em 09/04/2026 às 15:46:52.

YGNO ALLIANDRO COSTA LIMA

Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 10:35:05.

